

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 08230.000615/2023-39) – Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas

O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.008.915/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 242.84114-7, sediada na Rua Abelardo Pugliese, nº 55 – Anexo A – Conj. Castelo Branco – Qd. 07, bairro: Jatiúca, CEP: 57.036-020, Maceió/AL, Telefone: (82) 3327-1052/98893-3575; E-mail: contato@aguaamigao.com.br, neste ato representada por KLEBER GASTÃO C. DE OLIVEIRA, vem, com fulcro na alínea “a”, I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de V. Sa. , a fim de interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou a licitante COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.353.934/0001-94, apresentando as razões de sua irresignação.

#### I – TEMPESTIVIDADE

A priori, insta destacar a tempestividade do presente recurso, na medida em que foi manifestada a intenção de interposição de recurso em campo específico em consonância com o item 11.1. do instrumento convocatório. Considerando que a licitante O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – CNPJ Nº 18.008.915/0001-09, manifestou intenção de recurso que foi aceita, seu prazo teve início em 08/03/2023 findando-se em 10/03/2023, revelando com isso, a sua tempestividade.

#### II – DOS FATOS

Sucedem que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.353.934/0001-94, ao arpejo das normas editalícias, em especial às tocantes à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa habilitada.

#### III – DAS RAZOES DA REFORMA

Ab initio, necessário consignar que este recorrente possui ciência de que o edital de licitação faz lei entre as partes, em estrita consonância com o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, cujo teor necessário se faz sua transcrição: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ciência, também, possui este recorrente quanto ao período para realizar impugnação ao edital prescrito no art. 41, § 1º, do citado dispositivo legal, in verbis:

“Art. 41 - [...]

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.”

Ou seja, o dispositivo acima vedaria o questionamento das normas editalícias.

Entretanto, apesar da empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.353.934/0001-94, apresentar, em tese, as documentações exigidas no item 9 do edital, a mesma em agosto de 2022 teve seu contrato com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) rescindido por descumprimento contratual, conforme extrato em anexo. (<https://drive.google.com/file/d/1sHw23G9ugS-wvqomwuKZPLThKL1OkPnP/view?usp=sharing>)

Ou seja, o fato aqui apresentado (existência de sanção), imputa ao Pregoeiro, nos termos do item 9.3 (“9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação”), inabilita a empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.353.934/0001-94, por falta de condição de participação.

Adite-se, ainda, no mesmo sentido, em outro procedimento licitatório, nesta oportunidade com o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), houve igual aplicação de sanção à referida empresa, o que demonstra, de igual modo, que há recalcitrância na postura, especialmente o desrespeito às normas editalícias. ([https://drive.google.com/file/d/1OSz7VsuacXEN6zvUmiPtsTOME\\_dPmtE/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1OSz7VsuacXEN6zvUmiPtsTOME_dPmtE/view?usp=sharing))

#### IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.353.934/0001-94, inabilitada para prosseguir no pleito; e, conseqüentemente, classificando a empresa O AMIGÃO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.008.915/0001-09, para o item 6 do pregão.

Outrossim, fulcrada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.  
Maceió/AL, em 10 de março de 2023.

O AMIGAO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
Representado por seu sócio-administrador, Sr. KLEBER GASTÃO C. DE OLIVEIRA

**Voltar**   **Fechar**